

(Autoriza este Município a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel aqui situado).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 26 de agosto de 1978, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizado a receber por alienação a título de doação, da Fazenda do Estado de São Paulo, gleba de terras, situada neste município, caracterizada na Planta nº 4.656, da Procuradoria Geral do Estado, objeto da Lei Estadual nº 1.261, de 3 de janeiro de 1977, assim descrita e confrontada:

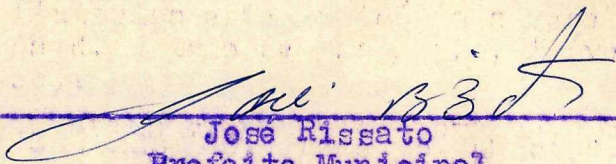
Inicia no ponto 1, situado na barra do Córrego da Divisa - com o Córrego Maravilha. Desse ponto, segue pelo Córrego da Divisa, em direção à sua cabeceira, numa distância radial de 290m (duzentos e noventa metros), até o ponto 2, dividindo pelo córrego com Francisco Orati. Desse ponto, defletindo à esquerda 87º00, segue dividido por uma cerca de arame em linha reta, na distância de 900m (novecentos metros), com Irmãos Morandin, onde encontra a estrada municipal que liga a Fazenda Jacilândia à cidade de Meridiano no ponto 3. Desse ponto, deflete à esquerda 137º00 e segue pela estrada, na distância de 184,50m (cento e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto 4, confrontando com o lote nº 7 do plano A.R.A., atravessando o aterro do açude, no Córrego Levanta-Saia. Do ponto 4, defletindo à esquerda, segue pelo Córrego Levanta Saia abaixo, até a sua barra no Córrego Maravilha, numa distância radial de 355m (trezentos e sessenta e cinco metros), denominado ponto 5. Desse ponto, segue a divisa pelo Córrego abaixo, numa distância radial de 425m (quatrocentos e vinte e cinco metros), até a barra do Córrego da Divisa, no ponto 1 inicial, dividindo nesse trecho com remanescente da Fazenda Jacilândia, encerrando a área de 175.900m² (cento e setenta e cinco mil e novecentos metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo, já utilizado pela Prefeitura para a construção de matadouro, poço artesia no para abastecimento de água local, casa de máquinas e residência do servidor encarregado desses serviços, poderá ser destinado pela Prefeitura Municipal a outras edificações de interesse público, com autorização da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O Município de Meridiano, na escritura a ser lavrada, constituirá, em favor da Companhia Energética de São Paulo - (ex-Centrals Elétricas de São Paulo S/A - CESP), servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras que a travessa, no sentido noroeste sudeste, a área descrita no artigo anterior

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 09 de outubro de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
José Rissato  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria com-  
afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e  
arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na da-  
ta supra.

  
\_\_\_\_\_  
Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO